



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CME  
POA

Comissão Especial  
Parecer nº 004/2012 CME/PoA  
Processo nº 001.017616.11.5

Renova a autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Jardim e Cia – Espaço Infantil Lagoinha**, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 10, incisos V e VI da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o Processo n.º 001.017616.11.5, conforme determina a Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002 do CME/PoA com pedido de renovação de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Jardim e Cia – Espaço Infantil Lagoinha, sita à Rua Sacadura Cabral, n.º 260, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da Mantenedora dirigido a SMED, solicitando abertura de processo para fins de renovação de autorização de funcionamento da Escola (fl. 03);
- 2.2 Cópia do Parecer n.º 002/2005 do CME/PoA que “Credencia/autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Jardim e Cia – Espaço Infantil Lagoinha, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição.” (fls. 04-08);
- 2.3 Regimento Escolar da Instituição (fls. 09-26);
- 2.4 Projeto Político Pedagógico da escola (fls. 27-65);
- 2.5 Fichas de Verificação e Relatório da Verificação *in loco* (fls. 66-80); e Relatório Circunstanciado (fls. 85-87);
- 2.6 Projeto de Formação Profissional Continuada (fls. 81-84).

3 Da análise do Processo, a Comissão Especial destaca:

- 3.1 O processo deu entrada no CME/PoA em 29 de julho de 2011, tendo a autorização de funcionamento vigência até 18 de agosto de 2009;

3.2 O Parecer n.º 002/2005, do CME/PoA continha recomendações à instituição que foram atendidas;

3.3 O Regimento se estrutura em Títulos e Capítulos. O conteúdo ao longo do documento atende ao disposto na Resolução n.º 006/2003 do CME/PoA, no entanto o sumário não evidencia estes componentes, podendo os mesmos serem reorganizados. Do conteúdo algumas considerações merecem destaque. No Título I, Capítulo II, da Caracterização expressa: “Art 4º - A Escola de educação infantil se caracteriza, nos termos da LDB – Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 – Título V, Capítulo 1, Seção II, Arts. 29,30 e 31, como estabelecimento de Ensino Básico, modalidade Educação Infantil, atendendo crianças nas idades de 01 mês a 05 anos e 11 meses, com turmas de Berçário 1 e 2, Maternal 1 e 2, Jardim. (fl.12)” Cabe salientar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN dispõe:

[...]

## **Seção II**

### **Da Educação Infantil**

**Art. 29º.** A educação infantil, **primeira etapa** da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.(idade alterada pela Lei Nº 11.274 - de 6 de fevereiro de 2006)

No documento, no Título III, Capítulo I, Da Organização dos grupos, critérios, nomenclaturas, número de crianças e educadoras, assim registra “Art 9.º - [...] As salas são organizadas conforme a demanda da comunidade e as normas vigentes (Lei Complementar Nº 284192 (sic) – Código de Edificações de Porto Alegre e Resolução 003/2001 do Conselho Municipal de Educação)” (fl.15). A Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA em seu artigo 16 dispõe: “A organização dos grupos de crianças leva em consideração a proposta pedagógica e o espaço físico,[...], bem como aponta em seu artigo 21 para que os espaços atendam às legislações específicas, neste caso o Código de Edificações - (Lei Complementar n.º 284/1992, alterada pela Lei Complementar n.º 544/2006 que “Dispõe sobre a aprovação e o licenciamento de projetos arquitetônicos para construção e/ou reciclagem de prédios para Escolas de Educação Infantil e Instituições de Educação Infantil). No Título IV, Capítulo III – Dos Setores e Funções, no artigo 24 a escola apresenta que os serviços complementares são executados por profissionais que atuam na escola e apresenta o “**MAE (atendimento médico de emergência 24 horas).**” (fl. 20) [grifo nosso];

3.4 O Projeto Político Pedagógico constitui-se de itens e subitens. Os itens são: Apresentação; Nossa história; Fundamentos da escola; Organização do trabalho. No histórico a escola cita a mudança de sede em 2007. Nos Fundamentos são apresentados: a escola, a proposta, a filosofia, as metas, o trabalho desenvolvido e as concepções. Registra que organiza a proposta “[...] com base nos ensinamentos e vivências de Paulo Freire, Jean Piaget e Maria Montessori.” (fl. 39) Na metodologia a escola registra que o trabalho efetiva-se por meio de uma “[...] rotina diária, organizada em horários específicos para o desenvolvimento das atividades propostas, com uma rotina mensal organizada com atividades socializantes.” (fl. 50) Na avaliação a escola informa que optou por “Relatórios de Acompanhamento”, com periodicidade semestral, sendo “[...] realizados de forma objetivo descritivo”.(fl. 53) No item Organização do trabalho, subitem Horário de atendimento consta como sendo “[...] da 07:15 as 19:30 horas.” (sic);(fl. 54) No item Trabalho Desenvolvido, a

escola expressa que organiza o planejamento e cronogramas com temas, datas e atividades, sendo este planejamento trabalhado com as educadoras nas reuniões pedagógicas e grupos de estudos. Já o planejamento diário é realizado semanalmente “[...] entre a educadora titular e a auxiliar [...]”.(fl. 60) No item reuniões a escola apresenta a periodicidade destas da seguinte forma: com a família é semestral, com o corpo docente são mensais e com a equipe de apoio (serviços) e atividades especializadas ocorrem bimestralmente. No documento encontramos citações que não constam nas referências;

3.5 Da análise da Ficha de Verificação, do Relatório de verificação *in loco* e do Relatório Circunstaciado depreende-se que os espaços da instituição estão adequados ao atendimento das crianças em sua faixa etária, bem como os demais, aos fins a que se destinam. No subitem 3.2 está informado quanto ao Registro das Reuniões Pedagógicas que realizam reuniões mensalmente aos sábados “[...] com educadoras, **sem registro.**” [grifo nosso] No subitem 3.4 Registro de Assessoria de Equipe Multiprofissional, a Comissão Verificadora informa que “Não há reunião com equipe.” (fl. 75) No Quadro de Profissionais Vinculados à Instituição a relação criança adulto está atendida em todos os grupos, porém há profissionais que não possuem a capacitação exigida pela Indicação n.º 002/2002, do CME/PoA constando cursarem à época o 4º ano do magistério. Esta informação é registrada também no Relatório de Verificação, persistindo ainda esta pendência. O Relatório Circunstaciado registra o acompanhamento feito pela Administradora do Sistema à instituição a partir das observações constantes no referido Termo de Mudança de Sede. Relata a expedição de Termos de acompanhamento durante todo o processo até julho de 2011, mês de envio do processo ao CME/PoA, restando pendência ainda à época da conclusão da formação das educadoras assistentes;

3.6 Do Projeto de Formação Continuada a escola expressa que possibilita a formação continuada por meio de reuniões, grupo de estudo e debates que ocorrem semestralmente. Nestes são abordados “[...] temas relacionados às dúvidas do cotidiano e/ou assuntos relacionados à área da educação [...]”. (fl. 84)

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003 de 05 de fevereiro de 2001, Resolução n.º 005 de 25 de julho de 2002, na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003 todas do CME/PoA e com base nos documentos e informações constantes no Processo nº 001.017616.11.5, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que renove a autorização de funcionamento, por quatro anos, a contar de 18 de agosto de 2009 da Escola de Educação Infantil Jardim e Cia – Espaço Infantil Lagoinha, no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem e o voto, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

## 5 Do voto ao Regimento Escolar:

### 5.1

Fica vetado no Título I, Capítulo II, da Caracterização, o artigo 4.º “A Escola de educação infantil se caracteriza, nos termos da LDB – Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 – Título V, Capítulo 1, Seção II, Art. 29,30,31, como estabelecimento de Ensino Básico, modalidade

Educação Infantil, atendendo crianças nas idades de 01 mês a 05 anos e 11 meses, com turmas de Berçário 1 e 2, Maternal 1 e 2, Jardim.”

6 É imprescindível que a Instituição:

6.1 Atenda ao disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução nº 003/2001 do CME/PoA, quanto a habilitação de professores e educadores assistentes;

6.2 Reorganize os horários de atendimento da instituição assegurando em todos os momentos a presença de adulto com os grupos de crianças, bem como a proporção adulto/criança;

6.3 Quando da renovação de autorização:

6.3.1 Revise, o conteúdo do Regimento Escolar, adequando a redação do artigo 9º no que diz respeito ao Código de Edificações e alterações em Leis complementares; citadas nesse Parecer;

6.3.2 Suprime na redação do artigo 24 a referência ao atendimento médico por não se tratar de matéria para o Regimento Escolar;

6.3.3 Atualize e aprofunde no PPP as discussões sobre os referenciais adotados; revise as normas ortográficas e as regras da ABNT, bem como referecie todos os autores citados nos documentos.

7 Alerta-se à Administradora do Sistema que:

7.1 Oriente a Instituição quanto a necessidade de reuniões pedagógicas envolvendo toda a equipe que trabalha com as crianças, bem como do registro sistemático das mesmas, de forma a implementar o previsto no PPP;

7.2 Supervisione a Instituição quanto ao atendimento da recomendação do item 6.1, em cumprimento ao que preconiza a Resolução nº 005/2002 do CME/PoA, nos seus artigos 15, 16, 17 e 18;

7.3 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido sistema, observando os artigos 16,17 e 18 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA.

Porto Alegre, 03 de janeiro de 2012.

Comissão Especial

**João Luiz Stein Steinbach - Relator**

Glauco Marcelo Aguilar Dias  
Loreny Beatriz dos Santos  
Marly Freitas Cambraia  
Rodolfo Fuchs dos Santos

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 05 de janeiro de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer  
Presidente do Conselho Municipal de Educação